



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 2841

**Autos nº 0043247-33.2019.8.13.0000**

EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACUTINGA. CONSULTA DA DIREÇÃO DO FORO. INTERINIDADE. AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS. COMUNICAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 59/2001, ART. 23 E ART. 65, INCISO I. PROVIMENTO 355/2018, ART. 6 E ART. 44. PROVIMENTO 260/2013, ART. 27. ARQUIVAMENTO.

Vistos *etc.*

Trata-se de decisão proferida pelo Diretor do Foro da Comarca de Jacutinga, MMº. Juiz de Direito *Flávio Umberto Moura Schmidt*, no requerimento nº 001/2019 formulado pelo Oficial Interino do Registro de Imóveis de Jacutinga, *Claito Caregnatto*, autorizando os requerimentos formulados nos itens 1 (contratação de escreventes e auxiliares), 2 (arbitramento de salário para os prepostos Carlos Roberto de Oliveira Almeida, Paulo Fernando Nascimento Fontes e Kadu Ulisses da Silva), 3 (justificativa pelo salário sugerido no item 2), 4 (autorização para contratação imediata de mais dois escreventes com salários mensais de R\$2.000,00 a R\$2.500,00), 5 (autorização da celebração de contrato de aluguel de imóvel no valor mensal de R\$3.000,00), 6 (autorização para a locação de bens móveis no valor mensal de R\$1.000,00), 9 (autorização para compra de 2 computadores com monitores) e 10 (autorização para compra de nobreak). Os requerimentos formulados nos itens 7, 8, 11, 12, 13 e 14 foram submetidos à Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para apreciação (evento nº 2104488).

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

*A priori*, importante destacar que, nos termos do artigo 65, I, da Lei Complementar nº 59/2001, do artigo 44 do Provimento nº 355/CGJ/2018 e do artigo 27 do Provimento nº 260/CGJ/2013, compete ao Diretor do Foro declarar a vacância da serventia, designar o interino, bem como quaisquer outras autorizações necessárias ao serviço público cuja delegação reverteu para o Estado, *verbis*:

Art. 65 – Compete ao Diretor do Foro:

I – exercer, em sua secretaria de juízo, nos serviços auxiliares do Judiciário e nos serviços notariais e de registro de sua comarca, as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares;  
(...).

Art. 44. Compete ao diretor do foro:

(...)

II - exercer as atribuições previstas em normas e em orientações expedidas pelo TJMG e pela CGJ;

(...).

Art. 27. A delegação a tabelião ou a oficial de registro se extinguirá por:

I - morte;

II - aposentadoria facultativa;

III - invalidez;

IV - renúncia;

V - perda da delegação.

(...)

**§ 3º. Extinta a delegação, o diretor do foro declarará, por Portaria, a vacância da serventia, observado o disposto no § 5º deste artigo, e designará o substituto mais antigo como tabelião ou oficial de registro interino para responder pelo expediente até o provimento da vaga mediante concurso público, bem como remeterá cópia do ato à Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.**

(§ 3º com redação determinada pelo Provimento nº 276, de 3 de outubro de 2014)

(...)

§ 14. Havendo razão fundada, o diretor do foro poderá, a qualquer momento, por Portaria, revogar a nomeação do tabelião ou oficial de registro interino, nomeando outrem para responder pelo expediente. (sem grifos no original)

Por sua vez, estabelece o art. 6º do Provimento nº 355/CGJ/2018 que esta Casa Correccional somente responderá às consultas de forma subsidiária, se não for possível à Direção do Foro dirimir a questão:

Art. 6º A CGJ responderá às consultas internas de forma subsidiária, sempre que não for possível ao juiz de direito ou ao diretor do foro dirimir a questão no âmbito de sua competência, observando-se que:

I - as consultas suscitadas por servidor da Justiça de Primeira Instância, em casos concretos ou sobre matéria jurisdicional, serão dirimidas pelo juiz de direito da unidade judiciária respectiva e competente;

II - as demais consultas administrativas, as referentes aos serviços auxiliares do diretor do foro ou que demandem solução uniforme no âmbito da comarca serão decididas pelo diretor do foro.

§ 1º As consultas administrativas encaminhadas à CGJ pelo diretor do foro deverão utilizar os meios eletrônicos institucionais para comunicação oficial disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

**§ 2º É vedado o encaminhamento de consulta à CGJ por ordem do juiz de direito.**

**§ 3º As consultas em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidas pela CGJ, sem o devido processamento.**

(sem grifo no original)

Todavia, diante da natureza e peculiaridades inerentes às serventias vagas, faz-se possível, de forma excepcional, a análise dos requerimentos por esta Casa Correccional, a teor do artigo 23,

da Lei Complementar nº 59/01, confira-se:

*Art. 23 – A Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares, a serem exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau e nos serviços de notas e de registro do Estado, observado o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.*

*Parágrafo único – A Corregedoria-Geral de Justiça terá funções fiscalizadora e disciplinar sobre os órgãos auxiliares do Tribunal de Justiça.*

Pois bem.

Relativamente ao item 7, i.e., autorização para compra e instalação de 3 (três) ar-condicionados, já há posicionamento desta Casa Correcional quanto à possibilidade de aquisição de aparelho de ar-condicionado por se tratar de despesa necessária ao bom funcionamento da serventia e salubridade de funcionários e usuários (evento nº 1342242).

No mesmo sentido, os requerimentos constantes nos itens 8, 11 e 14, i.e., autorização pra compra de servidor, sistema operacional e *switch* de rede, coadunam-se com as determinações contidas no Provimento nº 74 do e. Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências.

Quanto aos itens 12 e 13, i.e., autorização para compra de central telefônica e promoção de melhorias físicas na sala de atendimento, apesar de serem despesas relativas ao bom funcionamento da serventia, de rigor a apresentação de pelo menos 3 (três) orçamentos para análise da sua viabilidade.

Ressalte-se, por fim, que esta Corregedoria-Geral de Justiça não se consubstancia em instância revisora, razão pela qual deixo de manifestar acerca dos requerimentos formulados nos itens 1 (contratação de escreventes e auxiliares), 2 (arbitramento de salário para os prepostos Carlos Roberto de Oliveira Almeida, Paulo Fernando Nascimento Fontes e Kadu Ulisses da Silva), 3 (justificativa pelo salário sugerido no item 2), 4 (autorização para contratação imediata de mais dois escreventes com salários mensais de R\$2.000,00 a R\$2.500,00), 5 (autorização da celebração de contrato de aluguel de imóvel no valor mensal de R\$3.000,00), 6 (autorização para a locação de bens móveis no valor mensal de R\$1.000,00), 9 (autorização para compra de 2 computadores com monitores) e 10 (autorização para compra de nobreak).

A propósito, o escólio de José dos Santos Carvalho Filho:

“(…) para evitar distorção no sistema regular dos atos administrativos, é preciso não perder de vista que tanto a delegação como a avocação devem ser consideradas como figuras excepcionais, só justificáveis até a pressupostos que a lei estabelece. Na verdade, é inegável reconhecer que ambas subtraem de agentes administrativos funções normais que lhe foram atribuídas. Por esse motivo, é inválida qualquer delegação ou avocação que, de alguma forma ou por via oblíqua, objetive a supressão das atribuições do círculo de competência dos

administradores públicos”.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p. 100)

Isto posto, em atendimento à consulta formulada, encaminhe-se cópia desta manifestação ao Diretor do Foro da Comarca de Jacutinga, MMº. Juiz de Direito *Flávio Umberto Moura Schmidt*, para conhecimento, como forma de mero subsídio, a teor do artigo 65, I, da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, sem vinculação da Ilustre Magistrada, competente que é para solução da consulta sujeita à sua apreciação e objeto destes autos.

Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Servirá como ofício cópia desta decisão, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2019.

*Aldina de Carvalho Soares*

*Juíza Auxiliar da Corregedoria*

*Superintende Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro*



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 30/04/2019, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2108183** e o código CRC **C326ED50**.